

LEI N° 7.183, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o programa "Selo Amigo do Servidor" no âmbito do município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Selo Amigo do Servidor, com a finalidade de credenciar empresas privadas ou profissionais interessadas em ofertar benefícios, através de descontos, doações e serviços aos servidores públicos da administração pública direta e indireta, no âmbito do Município de Betim.

Art. 2º Serão contemplados com os descontos previstos no Programa "Selo Amigo do Servidor":

I - servidores públicos efetivos;

II - ocupantes de empregos públicos comissionados;

III - os estudantes participantes do Programa de Estágio;

IV os aposentados e pensionistas do Poder Público Municipal;

V - os contratados e terceirizados;

VI - os dependentes, tais como o cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Art. 3º Podem se credenciar no Programa "Selo Amigo do Servidor" pessoas jurídicas ou físicas interessadas em oferecer benefícios aos servidores públicos, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes, para aquisição de produtos e/ou contratação de serviços.

§ 1º O credenciamento das empresas ou profissionais interessados poderá ocorrer a qualquer momento, independentemente de prévia comunicação às empresas credenciadas no "Selo Amigo do Servidor".

§ 2º Os interessados deverão comparecer na seção de apoio técnico da Secretaria Adjunta de Administração, munidos dos seguintes documentos:

I - Termo de Credenciamento conforme modelo contido no anexo único desta Lei, preenchido e assinado;

II - documento original ou cópia registrada em cartório do contrato social atualizado ou do Certificado de Condição de microempreendedor Individual - CMEI, ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial;

III - comprovante de endereço emitido nos últimos 3 (três) meses;

IV - procuração com a indicação de preposto para ser o interlocutor com o Poder Executivo Municipal;

V - documento de identificação com foto dos sócios-proprietários e do preposto indicado como interlocutor;

VI - comprovante de regularidade fiscal perante o Município de Betim, bem como as CNDS Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista;

VII - proposta, a ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo os produtos e serviços disponibilizados e o percentual de descontos.

§ 3º As pessoas que se credenciarem no Programa "Selo Amigo do Servidor", em conformidade aos termos deste artigo, terão direito à utilização do selo municipal, sendo assegurado o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

§ 4º O uso do "Selo Amigo do Servidor" terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso se houver a interrupção das atividades, descumprimento do Termo de Credenciamento ou ainda em caso de irregularidade fiscal.

Art. 4º Para fins de credenciamento no Programa "Selo Amigo do Servidor" o percentual de descontos a ser oferecido não poderá ser inferior à 10% (dez por cento) para bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis.

Art. 5º As sociedades empresariais e profissionais credenciadas no "Selo Amigo do Servidor" ficam autorizadas a realizar doação de brindes a serem sorteados aos servidores nos eventos "Dia Internacional da Mulher", "Dia do Servidor" e "Natal do Servidor", e outros eventos dirigidos aos servidores, a critério da Secretaria Adjunta de Administração, realizados pela Prefeitura de Betim, através da elaboração de projetos específicos elaborados por Comissão Administradora, criada por Portaria do Secretário Adjunto de Administração, formada por servidores públicos, sendo que esses itens não substituem, em nenhuma hipótese, os descontos contidos na proposta de descontos que foi oferecida com o credenciamento.

§ 1º O recebimento de brindes em doação, sem ônus ou encargos, serão sorteados aos servidores nos eventos mencionados no **caput**, realizados em evento público no hall do Centro Administrativo João Paulo II ou outro local determinado pela administração, auditados pela Comissão Administradora.

§ 2º Precederá o ato de doação o recebimento de respectiva proposta contendo a descrição, a procedência, as condições, as especificações, quantidade, valor de mercado, bem como outras características necessárias à definição do objeto da doação.

§ 3º A depender do objeto da doação poderão ser exigidos ainda outros documentos referentes ao bem doado.

Art. 6º Os servidores públicos terão acesso à listagem atualizada das empresas e prestadores de serviços credenciados através de conteúdo informativo e/ou ferramenta informatizada inserida no "Portal do Servidor".

Art. 7º As sociedades empresariais e profissionais credenciadas no Programa "Selo Amigo do Servidor" deverão manter sua regularidade fiscal, sob pena de imediato descredenciamento do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de dezembro de 2022.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 426/2022, de autoria do Vereador Ronivon Martins da Silva – Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 2533, de 02/02/2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO - LEI Nº 7.183, DE 07 DEZEMBRO DE 2022.

O Município de Betim, representado pela Secretaria Adjunta de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.378/0001-96, neste ato representado na forma de lei pelo seu titular, ao fim assinado, simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa (profissional liberal) _____, pessoa jurídica (física) de direito privado, com sede na rua (av.) _____, N° _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, cadastrada no SELO AMIGO DO SERVIDOR, denominada simplesmente EMPRESA CREDENCIADA, têm justo e acertado o presente instrumento de credenciamento, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de descontos e/ou benefícios aos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Estagiários, Aposentados, Pensionistas, Contratados e Terceirizados do Poder Executivo Municipal de Betim e seus dependentes, por meio de procedimentos pré-estabelecidos para uso dos benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

2.1. Conceder o desconto ou vantagem anunciada no sítio eletrônico do Município, na intranet, no portal de serviços (<http://betim.mg.gov.br>).

2.1.1 - O ato de doação de brindes para as festividades que envolvem o servidor, objeto do artigo 5º da Lei 7.183, de 07 de dezembro de 2022, deverá conter proposta elencando a descrição, a procedência, as condições, as especificações, quantidade, valor de mercado, bem como outras características necessárias à definição do objeto da doação.

2.2. Dar ciência e manter seus funcionários, sobretudo os do atendimento, informados sobre os termos deste instrumento.

2.3. Informar com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento do credenciamento.

2.4. Submeter, para aprovação da assessoria de comunicação do Município, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura de Betim.

2.5. Em hipótese alguma a empresa credenciada poderá utilizar símbolos que remetam ao Município fora do contexto dos serviços do Selo Amigo do Servidor, ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.

2.6. O presente regulamento implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem credenciados. Fica, portanto, ilimitado o credenciamento do mesmo segmento empresarial ou profissional.

2.7. Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em nenhuma hipótese, ao Município, qualquer perda ou dano da qualidade da prestação de serviços ou produtos.

2.8. A empresa credenciada é a única responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a terceiros, em decorrência da omissão ou não veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.

2.9. Em caso de desistência da parceria, a empresa credenciada deverá formalizar junto ao Município o pedido de encerramento do termo de credenciamento, mediante notificação prévia e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Manter atualizada relação das empresas credenciadas, no sítio eletrônico do Município, na intranet, no portal de serviços (<http://betim.mg.gov.br>), bem como as vantagens oferecidas por meio do presente credenciamento.

3.2. O Município poderá ainda divulgar o nome das empresas credenciadas por intermédio de:

I - Eventos do Município organizados exclusivamente para os agentes públicos, quando possível e previamente autorizado;

II - Publicação de matérias institucionais nos sítios eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do Poder Executivo Municipal.

3.3. Analisar e dar encaminhamento às reclamações e denúncias recebidas pelos afiliados do Selo Amigo do Servidor.

3.4. Toda denúncia será analisada pela Comissão Administradora, que, se a considerar pertinente, enviara via carta ou e-mail uma cópia para que a empresa conveniada possa enviar suas eventuais justificativas.

3.5. O Município, a qualquer momento, poderá suspender ou encerrar o serviço de relacionamento ora oferecido, se descumprida alguma cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, via e-mail ou carta para o endereço fornecido pelo credenciado, sem gerar direito a indenização ou ressarcimento a qualquer título, assegurando a manutenção dos benefícios ou vantagens já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo de Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mantendo ou alterando a proposta inicial, respeitando o mínimo estabelecido no art. 4º, do Lei nº 7.183, de 07 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Declaro para todos os fins de direito, que tomei ciência de todas as lacunas preenchidas no cadastro de empresas e profissionais credenciados do Selo Amigo do Servidor, ressaltando que li e estou de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas nas condições do Lei que institui o Selo Amigo do Servidor, bem como deste Termo de Credenciamento, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar nossos funcionários e vendedores a atender os usuários, oferecendo o desconto que lhe será de direito, conforme divulgado por minha concordância nos canais do Município.

BETIM, ____ DE _____ DE ____.

_____.

PREFEITURA DE BETIM.

EMPRESA/ PROFISSIONAL CREDENCIADO.

Este texto não substitui o publicado no órgão Oficial de Betim, Nº 2.533, de 02/02/2023.